

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.867, DE 2014

Assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, e sob a relatoria de V.Exa., visa a proteger e estimular o parque gráfico nacional e os trabalhadores desse segmento, mediante a proibição de que participem dos editais do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e dos mecanismos de incentivo previstos pela Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet) as publicações produzidas ou impressas por empresas sediadas fora do Brasil. Justifica-se a proposta com o argumento de que recursos públicos devem ser utilizados para gerar renda e emprego dentro e não fora do País.

Apresentado nesta Casa por seu autor em 06/08/2014, o projeto foi distribuído pela Mesa Diretora – com apreciação conclusiva para as Comissões – à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Educação, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A Mesa reviu seu despacho inicial para incluir no trâmite a Comissão de Cultura e a proposição tramita ordinariamente.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em 18/03/2015, aprovou o parecer, favorável ao projeto, do relator Deputado Laercio Oliveira, que fundamentou seu posicionamento em matéria publicada pelo jornal Valor Econômico, com base em dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, a qual apontava que “*o crescimento da demanda doméstica brasileira por produtos industrializados atendidos pelas importações de produtos chineses na última década criou cerca de um milhão de empregos na indústria de transformação da China*” e que “*o número de trabalhadores empregados na indústria de transformação da China na fabricação de produtos para o Brasil cresceu de 693 mil em 2004 para 1,78 milhão em 2013*”. Segundo a FIESP, devido às importações originárias da China, no Brasil deixaram de ser criadas 355 mil vagas nos últimos cinco anos. Ainda segundo o relator, “*Hoje, o Poder Público – leia-se FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, não dispõe de nenhum instrumento legal que os impeçam de adquirir livros didáticos no exterior. Recursos orçamentários acabam sendo apropriados por empresas da China, de outras países não só asiáticos, gerando emprego e renda fora de nossas fronteiras. O PL 7867, de 2014, concede esse instrumento legal a favor do Brasil.*”

Na Comissão de Educação (CE), onde a proposição deu entrada em 19/03/2015, o ilustre Dep. Orlando Silva foi indicado seu relator e em prazo regimental, não se lhe ofereceram emendas. Em vista da falta de consenso sobre o assunto, o deputado-relator teve, em 27/05.2015, aprovado na CE seu requerimento REQ nº 39/2015, em favor da realização de Audiência Pública para discutir a iniciativa, tendo como convidados representantes da Associação Brasileira dos Autores de Livros Educativos (ABRALE), Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos de Jundiaí, Associação Brasileira da Indústria Gráfica (ABIGRAF) , Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares (Abrelivros), Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do ABC Paulista (STIGABC) e Sindicato Nacional dos Editores de Livro - SNEL. A Audiência Pública ainda não foi agendada pela comissão de Educação.

Na Comissão de Cultura, para onde o projeto foi redistribuído em 28/05/2015, sem manifestação do relator na Comissão de Educação, este Deputado foi indicado relator da matéria, que não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que temos a relatar trata de matéria da maior relevância, na medida em que pretende resguardar oportunidades de trabalho no mercado interno nacional. Em um contexto de crise econômica como o que vivemos atualmente, não há dúvida de que um dos fatores mais sensíveis é o da oferta de empregos. E, de fato, se não há, da parte dos legisladores, o cuidado de garantir que os recursos públicos que fomentam programas culturais e educacionais sejam revertidos em favor das empresas gráficas radicadas no País, o que resulta, como bem mostra a reportagem jornalística citada pelo relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, é o redirecionamento das já parcias verbas que financiam as ações culturais para fomentarem o desenvolvimento econômico e as chances de emprego e de geração de renda em outros países.

A Associação Brasileira da Indústria Gráfica – ABIGRAF, que apoia este projeto de lei sob análise, manifestou-se recentemente na imprensa, ressaltando que hoje em dia não é possível sequer afirmar que todos os livros distribuídos pelo PNLD são impressos no Brasil, já que a classificação fiscal para os livros didáticos e não didáticos importados é a mesma utilizada para os nacionais.

Tem, portanto, razão o nosso colega Deputado Vicentinho, ao afirmar, na justificativa de sua proposição, que “*Importar livros não é um mal em si mesmo, porque o conhecimento tecnológico, científico e cultural não comporta fronteiras fechadas. Nem é essa a intenção do Projeto. Não parece razoável que, no caso de livros didáticos, recursos do Tesouro Nacional transformem-se em compras governamentais que irão gerar empregos e renda fora do país, no caso, especialmente na Ásia.*” Ele esclarece que “As restrições deste Projeto referem-se exclusivamente à aquisição por órgãos públicos em programas específicos através de compras diretas ou indiretas mediante encomenda, isto é, compras feitas diretamente às editoras que fornecem os títulos a serem adquiridos pelo PNLD, por exemplo, e os livros são impressos em qualquer lugar do mundo. A restrição [...] é dirigida às compras governamentais de livros didáticos, tão somente, adquiridos pelo PNLD.” E quanto aos livros contemplados pelos incentivos fiscais da Lei Rouanet, indaga o autor: “*É inegável que a Lei Rouanet é um sucesso ao estimular de modo inteligente a cultura nacional. A questão que está sendo submetida vai além, ou seja, faz sentido uma empresa contemplada para editar*

um livro com recursos da Lei Rouanet, produzi-lo e imprimi-lo no exterior? Neste sentido é importante enfatizar: São incentivos fiscais do Imposto de Renda. Assim, é de fundamental importância garantir demanda para nosso parque gráfico, gerando emprego e renda no setor. A geração de emprego é uma das mais importantes garantias de qualidade de vida, respeito e dignidade dos trabalhadores.”

Assim sendo, queremos aplaudir a importância e a pertinência desta iniciativa de nosso nobre colega Deputado Vicentinho, defensor atento que é das melhores condições possíveis de trabalho e de vida para os cidadãos brasileiros e que, com sua proposta, trabalha para que os recursos públicos voltados ao apoio de projetos e programas da área cultural e educativa nacional se prestem de fato a esta finalidade. Sua aprovação no Parlamento assegurará com que os recursos do Tesouro Nacional usados nas compras governamentais sejam revertidos em ações em favor da geração de empregos e de renda em nosso país e do fortalecimento do parque gráfico nacional, evitando que os produtos gerados pelos projetos culturais agraciados com incentivos fiscais federais sejam produzidos no exterior.

À luz da argumentação precedente, somos **pela aprovação** do projeto de lei nº 7.867/2014, que *Assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet*, aprimorado, entretanto, por **duas emendas** que aprofundam a intenção básica defendida neste projeto, na medida em que inclui, na sua abrangência, também a obrigatoriedade de produção no país do papel de impressão dos livros e materiais didáticos de que se trata. Inspiramo-nos na Constituição Federal, que ao atribuir imunidade tributária aos livros, jornais e periódicos, estende-a ao papel destinado à sua impressão, considerando ser este o principal insumo de tais produtos.

E por fim, solicitamos de nossos Pares na Comissão de Cultura o indispensável apoio ao nosso voto, pelas razões explicitadas.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.867, DE 2014

Assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet

EMENDA Nº 1

Inclua-se no art. 1º do PL nº 7.867, de 2014 o parágrafo 1º, com o teor que se segue, transformando o atual parágrafo único em §2º:

"Art. 1º - ...

§ 1º - As disposições contidas no caput aplicam-se ao papel destinado à impressão de livros didáticos, nas condições mencionadas.” (NR)”

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.867, DE 2014

Assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet.

EMENDA Nº 2

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-se ao art. 25 da Lei 8.313, de 1991, o seguinte parágrafo 2º, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

“Os produtos relacionados ao item III deste artigo, bem como o papel destinado à sua impressão, deverão ser produzidos e impressos por empresas sediadas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas produtivas a empresas sediadas no exterior”. (NR)

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator